

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 267

Dispõe sôbre autorização especial

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o cidadão Luiz de Carvalho Pereira autorizado a construir e explorar, na praça Dr. Augusto Silva e em local a ser determinado pelo Executivo Municipal, um abrigo para pedestres, de acôrdo com as normas de segurança, estética e higiene, constantes do "Código de Posturas Municipais" e observadas nos grandes centros.

Art. 2º - A presente concessão especial terá a vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de inauguração dos serviços respectivos e só poderá ser transferida a outra pessoa ou firma, mediante prévio assentimento do Prefeito.

Art. 3º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, o abrigo passará a pertencer à Municipalidade, sem nenhum ônus para a mesma.

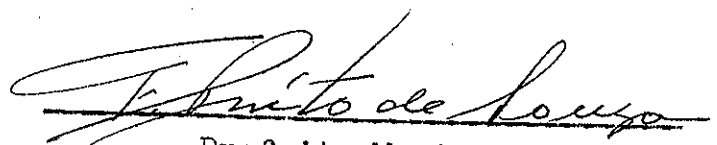
Art. 4º - O concessionário se obriga a dar início às obras de construção do abrigo dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do indispensável contrato, e a concluí-las até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

Art. 5º - Ficam derogadas as disposições das leis 175, de 20 de junho de 1952, e 245, de 12 de fevereiro de 1954, ressalvados os efeitos por elas produzidos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor ao tempo de sua publicação, revogados outros dispositivos em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de setembro de 1954.


Prefeito Municipal